

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 55

Poder Executivo

Recife, 27 de março de 2025

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Resolução CRH Nº 03, de 25 de março de 2025.

Regulamenta para efeito de outorga o enquadramento de Pequenos Núcleos Populacionais distribuídos em meio rural.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH, no uso das atribuições conferidas pelos arts. da Lei nº 12.984 de 30 de dezembro de 2005 e tendo em vista o disposto em seu Regimento,

Considerando a Lei Estadual Nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que define como objetivo da Política Estadual de Recursos Hídricos assegurar que a água seja protegida, utilizada e conservada, em níveis e padrões adequados de quantidade e qualidade;

Considerando a necessidade de regulamentar o Inciso I do § 1º do art. 12 da Lei Federal 9.433 de 8 de janeiro de 1997, no sentido de definir o enquadramento de pequenos núcleos populacionais distribuídos em meio rural, que independem de outorga;

Considerando o disposto no art. 37 da Lei 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que atribui ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco SIRGRH/PE a atribuição de formular, atualizar, aplicar, coordenar e executar a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando as competências do CRH dispostas no Inciso III do Artigo 44 da Lei 12.984, de 30 de dezembro de 2005;

Considerando as prerrogativas da universalização dispostas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e as especificidades do saneamento rural no Estado de Pernambuco; e

Considerando finalmente a necessidade de celeridade, eficiência e economicidade nas análises dos processos de pleitos de outorga,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de análise de pleitos de outorga e respectivas isenções, serão considerados como Pequenos Núcleos Populacionais distribuídos em meio rural (PNPR): todo núcleo populacional com limite máximo de aglomerações de até 1500 domicílios, predominantemente localizado em área legalmente definida como rural.

Parágrafo Único – poderá ser considerada a declaração do próprio usuário para o enquadramento nos termos do *caput*, estando sujeita à fiscalização do órgão competente e às penalidades legais em caso de declaração falsa.

Art. 2º - Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALMIR CIRILO
Presidente do CRH

CELSO LUIZ AGRA DE SÁ
Secretário Executivo do CRH

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 55

Poder Executivo

Recife, 27 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=VQGAI43LHC-77GRR8CXJM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
VQGAI43LHC-77GRR8CXJM-P2TH9ZW2VI

